



**JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022
– PMC/PA oriunda do Pregão Eletrônico Nº 079/2022 /PMC/PA – PROCESSO
ADMINISTRATIVO 2022/7/5176 – PMC/PA.**

**1-DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVES DE ADESÃO (TIPO
CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Este procedimento tem como objeto a pretensão de Aderir a Adesão da Ata de Registro de Preços nº 074/2022/PMC/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2022-PMC/PA, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRA O FORNECIMENTO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, homologação publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Pará, diário oficial dos municípios, nº 1.767 página04, do dia 12 a 13 de outubro de 2022, pela Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação, onde uma das licitantes vencedoras do certame foi a empresa POLYMEDH EIRELI, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10.

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os processos licitatórios, faz-se necessário a presente justificativa face a contratação por meio de Adesão de Ata, para o fornecimento de ar condicionado tipo split, para esta Secretaria de Esporte Juventude e Lazer - SEJEL, necessita do referido objeto, e fazendo dessa forma o processo administrativo de forma mais célere e vantajosa por meio de adesão da supracitada ata.

2-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUENCIA)

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na art. 22 da Lei nº 8666/93, que diz:

"Art. 22 - Desde que devidamente justificada, a ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador



da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º é facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



Verifica-se, na sistemática consagrada, que o Decreto nº 7.892/13 admite a utilização da ata de registro de preços por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal (art. 22, caput), estadual, distrital ou municipal (art. 22, § 9º) que não tenha participado do certame licitatório.

Para tanto, exige-se a justificativa da vantagem desse procedimento (art. 22, caput), bem como a realização de consulta prévia e obtém ao de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, caput e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria, a adesão permanece condicionada a concordância do fornecedor (art. 22, § 2º-).

Outrossim, fora realizada pesquisa de mercado, para fins de verificação de preços praticados atualmente no mercado, onde a empresa a que se pretende contratar, cujos pregos estão registrados em Ata, demonstra ter o menor preço, caracterizando vantagem a esta Administração ao fazer uso da Ata de Registro de Preços vigente.

3-DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO A razão da escolha do fornecedor, a qual for a empresa **POLYMEDH EIRELI, CNPJ Nº 63.848.345/0001-10**, é em virtude desta, está com o preço registrado na Ata de Registro de Preços nº 074/2022/PMC/PA oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2022-PMC/PA durante 12 (doze) meses, onde perfaz um valor total de R\$ 2.996.514,46 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos) e o valor pretendido para contratação através da Secretaria de esporte, juventude e lazer, perfaz um valor total de R\$ 40.485,00 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Que corresponde a mais ou menos 15% do valor do item 05 da referida ata.

4-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento desta secretaria, conforme rubrica constantes nos autos do processo

5- DA FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados para este fim, através de Portaria.

6-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, opino, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, com posterior contratação da empresa supracitada nos autos.

Remeta-se os autos para análise da Assessoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo. Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 7.892/1993, e Lei nº 8.666/93 e



alterações, apresentamos a presente justificativa para ratificação das autoridades superiores e posterior contração.

Belém, 11 de agosto de 2023

Rosalina Sousa Lima
Matricula nº0041955-161
Membro da CPL/SEJEL
Portaria 065/2023-GAB/SEJEL